



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

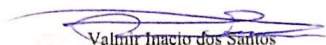
Nº 1.890.750 de 28/07/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **18 (dezoito)** páginas, foi apresentado em 28/07/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.891.900, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.890.750** e averbado no registro nº 1.855.921 de 26/10/2018 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 28 de julho de 2020


Valmir Inacio dos Santos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 124,47	R\$ 35,46	R\$ 24,28	R\$ 6,53	R\$ 8,62
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,06	R\$ 2,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208,03



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsps.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181583340481056



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1136544TICC000022053CC20D

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

GOL LINHAS AÉREAS S.A. (nova denominação da VRG Linhas Aéreas S.A.), sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, s/nº – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, CEP 20021-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.575.651/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na JUCERJA sob nº 33.3.0027672-6, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Emissora";

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão e doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário"; e

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº, Portaria 3, Prédio 24, CEP 04626-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.164.253/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Garantidora";

CONSIDERANDO QUE:

- (a) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de outubro de 2018 ("AGE"), foi aprovada a emissão de 88.750 (oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da 7ª (sétima) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, realizada sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM nº 476", respectivamente), perfazendo na data de emissão, ou seja, em 29 de setembro de 2015 ("Data de Emissão"), o valor total de R\$887.500.000,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais);


R.T.D.P.J.

- (b) as Debêntures contam com (i) fiança prestada pela Garantidora ("Fiança"), que foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Garantidora ("RCA"), realizada em 11 de outubro de 2018; e (ii) cessão fiduciária de recebíveis decorrentes de certos contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões das bandeiras "Visa" e "Mastercard", referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, e de conta vinculada, que foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora ("AGE Garantia"), realizada em 11 de outubro de 2018;
- (c) em 22 de outubro de 2018, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A." ("Escritura de Emissão"); e
- (d) as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09 de abril de 2020 ("AGD"), alterar a Escritura de Emissão para refletir, dentre outras disposições, a divisão da Emissão em 2 (duas) séries, bem como a definição das características das Debêntures da segunda série.

celebram o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A." ("Aditamento"), nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

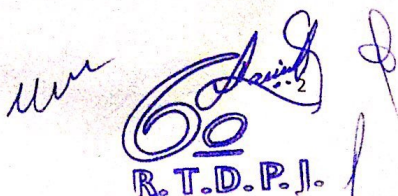
1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A AGD aprovou as alterações nos termos e condições das Debêntures, conforme objeto deste Aditamento, bem como a celebração do presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a AGD, as Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão para refletir dentre outras disposições, a divisão da Emissão em 2 (duas) séries, bem como a definição das características das Debêntures da segunda série.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "R.T.D.P.J." in blue capital letters. To the right of the stamp, there is a vertical line and another handwritten mark.

3.2. Como consequência das alterações acima, as Partes concordam em alterar ou incluir, conforme o caso, os itens 1.1, 4.3.1, 4.5.1, 5.1.1.1, 5.1.4.1, 5.5.1, 5.5.1.1, 5.5.1.2, 5.5.2, 5.5.2.1, 5.5.2.2, 5.7.1, 5.7.2, 9.1, 9.3, 9.4, 9.8, 9.9 e 9.10 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração dos itens subsequentes, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

(...)

Data de Pagamento de Remuneração

Cada data em que a Emissora pagará a Remuneração aos Debenturistas das respectivas séries, conforme previsto nos itens 5.5.1.1 e 5.5.2.1 desta Escritura.

Data do Split

16 de abril de 2020

Debêntures

As 88.750 (oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, da 7ª (sétima) emissão da GOL Linhas Aéreas S.A. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

 3
R.T.D.P.J.

Data de Vencimento da Primeira Série 28 de setembro de 2021

Data de Vencimento da Segunda Série 28 de março de 2022

Data de Vencimento a *Data de Vencimento da Primeira Série* e a *Data de Vencimento da Segunda Série*, quando referidas em conjunto.

(...)

Primeira Série

a 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, com garantias adicionais fidejussória e real, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora.

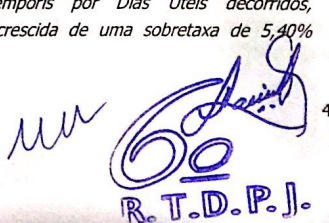
(...)

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Juros correspondentes a 120% (cento e vinte por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Subscrição e Integralização até a respectiva Data de Vencimento.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, acrescida de uma sobretaxa de 5,40%

 4
R.T.D.P.J.

(cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Subscrição e Integralização até a respectiva Data de Vencimento.

Remuneração

a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto.

Segunda Série

a 2ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais fidejussória e real, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora

Séries

a Primeira Série e a Segunda Série, quando referidas em conjunto.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de (i) R\$10.000,00 (dez mil reais) entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data do Split (inclusive); e (ii) R\$6.666,664000, a partir da Data do Split (exclusive) até a Data de Vencimento para a Primeira e a Segunda Séries.

"4.3 Número de Séries

4.3.1 A Emissão será (i) em série única, até a Data do Split (inclusive); e (ii) em 2 (duas) séries, a partir da Data do Split (exclusive)."

"4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1 Foram emitidas 88.750 (oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta) Debêntures, sendo que, a partir da Data do Split (exclusive), (i) a Primeira Série comprará

5
R.T.D.P.J.

com 66.562 (sessenta e seis mil, quinhentas e sessenta e duas) Debêntures e (ii) a Segunda Série contará com 22.188 (vinte e duas mil, cento e oitenta e oito) Debêntures."

"5.1.1 Valor Nominal Unitário

5.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de (i) R\$10.000,00 (dez mil reais) entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data do Split (inclusive); e (ii) R\$6.666,664000, a partir da Data do Split (exclusive) até a Data de Vencimento para a Primeira e Segunda séries."

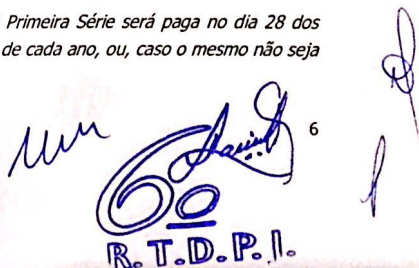
"5.1.4 Prazo e Data de Vencimento

5.1.4.1 O vencimento (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 35 (trinta e cinco) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de setembro de 2021 ("Data de Vencimento da Primeira Série") e (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 41 (quarenta e um) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento", em ambos os casos ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas no item 6.3 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série devida, calculada na forma prevista nesta Escritura."

"5.5 Remuneração

5.5.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano e calculadas diariamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita no item 5.5.1.2 abaixo.

5.5.1.1 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga no dia 28 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ou, caso o mesmo não seja

 6
R.T.D.P.I.

dia útil, no dia útil imediatamente subsequente, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será pago em 28 de dezembro de 2018 e o último pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será devido em 28 de setembro de 2021 (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

5.5.1.2 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1), \text{ onde:}$$

"J" corresponde ao valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right], \text{ onde:}$$

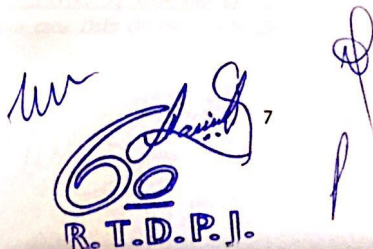
"nDI" corresponde ao número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

"p" corresponde a 120,00;

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

 7
R.T.D.P.J.

"k" = 1, 2, ..., n, sendo "n" um número inteiro;

"DI_k" corresponde à Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"dk" = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "dk" igual a 1 (um) Dia Útil;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

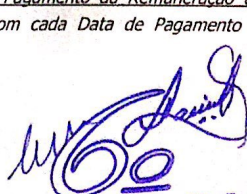
Observações:

(i) o fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

5.5.2 As Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento de remuneração correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data do Split ou da Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita no item 5.5.2.2 abaixo.

5.5.2.1 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga no dia 28 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ou, caso o mesmo não seja Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será pago em 28 de junho de 2020 e o último pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será devido em 28 de março de 2022 (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com cada Data de Pagamento da


R.T.D.P.I. 8

Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Pagamento da Remuneração").

5.5.2.2 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k 1, 2, ..., n ;

DI_k Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread$ Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right] \right\}$$

onde:

$spread$ 5,40;

DP É o número de Dias Úteis entre a Data de Split ou o último evento, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + DI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + DI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

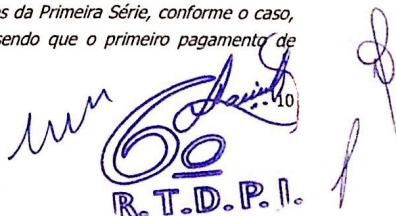
Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo."

" 5.7 Amortização Programada

5.7.1 Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "R.T.D.P.I." and the number "10". To the right of the stamp, there is another handwritten mark that looks like a stylized "P" or "1".

amortização será devido em 28 de março de 2019, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Primeira Série:

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
28/03/2019	16,6667%
28/09/2019	20,0000%
28/09/2020	33,3333%
28/03/2021	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

5.7.2 Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série”.

“9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, que deverá ser individualizada por série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (a.3) Data de Vencimento da respectiva série; e (a.4) Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; (c) não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série; e (d) a renúncia ou perdão temporário (waiver) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Garantidora previstas nesta Escritura de Emissão; e (e) demais assuntos específicos a uma determinada série; e



R.T.D.P.I.

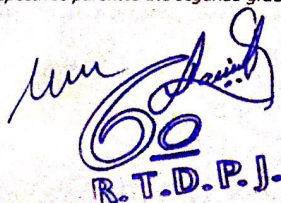
(ii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados no inciso (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Vencimento Antecipado dispostos na Cláusula 6 acima; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 9; (c) obrigações da Emissora e/ou da Garantidora previstas nesta Escritura de Emissão; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (f) criação de qualquer evento de repactuação.

9.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

9.4 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

(...)

9.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas hipóteses de (i) alteração de prazos, (ii) substituição ou modificação das Garantias concedidas aos Debenturistas, (iii) alteração do valor e forma de remuneração das Debêntures, (iv) alteração das condições de amortização, resgate ou das hipóteses de vencimento antecipado, (v) aprovação prévia à declaração de vencimento antecipado, que dependerão da aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e somente poderão ser implementadas com a concordância da Emissora e da Garantidora. Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere este item 9.8, serão consideradas como Debêntures em Circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.


R.T.D.P.J.

9.9 Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como por exemplo: (i) substituição do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário ou Agente Liquidante; e (ii) redução das obrigações adicionais da Emissora, deverão ser tomadas por Debenturistas que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, ou titulares das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia

9.10 A alteração dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura dependerão da aprovação da totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCERJA, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e nos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, em observância ao disposto nos itens 3.1.2.1, 3.1.5.1 e 6.3.2., inciso "(xi)" da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, bem como reafirmadas as declarações, contidas no item 11 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuída Escritura de Emissão.

6.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo

13

[Handwritten signature]

R.T.D.P.J.

[Handwritten signature]

possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

6.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.5. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

6.6. Para os fins deste Aditamento e da Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 536, 806 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

6.7. A totalidade dos custos referentes ao presente Aditamento, inclusive, com relação aos custos de registros e pagamento dos honorários do Agente Fiduciário será de responsabilidade da Emissora.

6.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

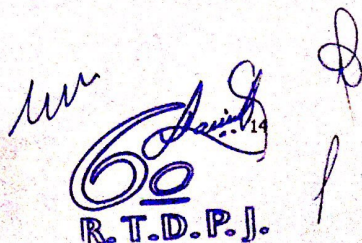
6.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de abril de 2020.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

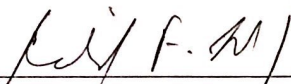
[assinaturas seguem nas páginas seguintes]

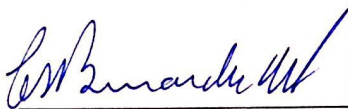


Handwritten signatures and stamps. A large blue circular stamp with the text "R.T.D.P.J." is visible. To its right is a handwritten signature. Above the stamp is another handwritten signature. To the right of the stamp is a handwritten signature. Below the stamp is a handwritten signature.

(Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Adiantamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A., celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a intervenção da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

GOL LINHAS AÉREAS S.A.


Nome: _____
Cargo: **Richard Lark**
Vice-Presidência de Finanças & R


Nome: _____
Cargo: **Eduardo Jose Bernardes Neto**
Vice-Presidente de Vendas & Mkt
CCO

SP - 27741615v1


R.T.D.P.J.

15

(Página de assinaturas 2/4 do Primeiro Adiantamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A., celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Estevam Borali

Nome:

Cargo:

Estevam Borali
RG. 44.071.566-0
CPF 010.870.000-70

Viviane R. ...

Nome:

Cargo:

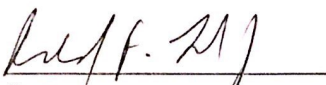
Viviane R. ...
Diretora

lur

Estevam Borali
R.T.D.P.J.

(Página de assinaturas 3/4 do Primeiro Adiantamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A., celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.



Nome:

Cargo:

Richard Lark

Vice-Presidência de Finanças & RI



Nome:

Cargo:

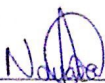
Eduardo Jose Bernardes Neto

Vice-Presidente do Conselho de Administração

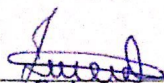

R.T.D.P.J.

(Página de assinaturas 4/4 do Primeiro Adiantamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A., celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a intervenção da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

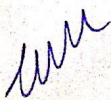
TESTEMUNHAS:



Nome: Nayla Rayne Siqueira Gomes
RG: 42.061.711-6
CPF/ME: 414.234.958-96



Nome: Antonio Zenide S. Gomes
RG: 22-205-766-X
CPF/ME: 119.607.298-10




R.T.D.P.J.



